



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.122/93.

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.048
91, E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

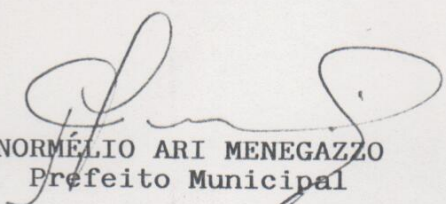
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 125º, da Lei Municipal nº 1.048/91 de 11 de Dezembro de 1.991, que passará a ter a seguinte Redação:

ART. 125º - É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS, SALVO POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, ATESTADA A NECESSIDADE PELO CHEFE IMEDIATO DO FUNCIONÁRIO, PODENDO NESTE CASO SER INDENIZADA EM MOEDA CORRENTE.

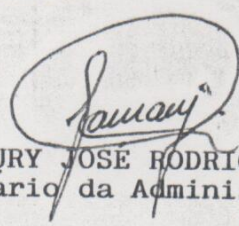
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de Abril de 1.993.

41º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Portaria Executiva, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração